



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO Nº 48 /2008**

TIPO: Menor Preço

REGIDO PELAS LEIS Nºs 8.666/93 e alterações posteriores, 10.520/02, LC nº 123/06 e Decretos nºs 23.460/02, 3.555/00, no que couber e demais legislações aplicáveis.

DATA DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS: 10/10/2008

HORÁRIO DE INÍCIO: 15:00 horas

LOCAL DA REUNIÃO: Seção de Licitação e Contrato, 3º Andar do Edifício Anexo

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços com vistas à automação da preparação, fornecimento e distribuição de café e outras bebidas quentes no Tribunal, em conformidade com os termos deste Edital e seus Anexos.

CAPÍTULO II - DAS LICITANTES

2.1 Somente poderão apresentar propostas as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam as condições deste Edital.

2.2 Não poderão participar desta licitação empresas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas temporariamente pelo TCDF ou ainda impedidas de licitar com o GDF, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

CAPÍTULO III – DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

3.1 Até a abertura da sessão, os licitantes interessados deverão credenciar representante.

3.2 Para o credenciamento deverão ser observadas as seguintes regras:

a) local: Seção de Licitação e Contrato – subsolo do Ed. Anexo do TCDF;

b) horário: dia 10/10/2008 das 14:30 horas até a abertura da sessão;

c) forma de credenciamento:

c.1) entrega dos documentos da empresa licitante previstos no art. 28, II, III e IV da Lei nº 8.666/93;

c.2) entrega de documento de credenciamento outorgado pelo licitante, no qual sejam indicados os poderes para:

c.2.1) gerenciar a empresa;

c.2.2) representar a empresa licitante em licitações, formular propostas, lances e recorrer;

c.3) apresentação de documento que nos termos da Lei seja suficiente para comprovar a identidade do credenciado;

c.4) As microempresas e empresas de pequeno porte que comprovarem esta condição, poderão fazer uso do benefício previsto no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

d) as decisões pertinentes a credenciamento serão da competência do pregoeiro, que as motivará na ata, imediatamente após a abertura da sessão;

e) as decisões pertinentes a credenciamento somente serão passíveis de recurso, após a declaração do vencedor, nos termos do art. 4º, XVIII, a Lei nº 10.520/02;

f) acolhido o recurso, importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

3.3 O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, é suficiente a apresentação de cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

CAPÍTULO IV – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

4.1 A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a proposta de preço e documentos de habilitação, será pública, dirigida por um Pregoeiro, na data, local e horário indicados neste edital.

4.2 Na mesma data, local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, através de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos



termos do art. 11, inciso IV, do Decreto nº 3.555/2000, e para a prática dos demais atos do certame, conforme disposto no Capítulo III deste Edital.

4.3 Após a abertura da sessão pelo pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

4.4 Aberta a sessão pelo pregoeiro, serão prestados os esclarecimentos sobre a condução do certame, e os interessados ou seus representantes:

- a) apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;
- b) entregarão os envelopes de proposta de preços e de documentos de habilitação, em envelopes lacrados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

Tribunal de Contas do Distrito Federal
Razão Social da Empresa
Envelope Nº 01 – Proposta de Preço

Tribunal de Contas do Distrito Federal
Razão Social da Empresa
Envelope Nº 02- Documentos de Habilitação

4.5 Em seguida, proceder-se-á à imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

4.6 As propostas que atenderem aos requisitos do edital, no exame de conformidade, serão selecionadas para a fase subsequente.

4.7 Havendo mais de uma proposta selecionada, o pregoeiro passará à fase de lances, observando-se o seguinte:

- a) os lances deverão ser distintos, sucessivos e decrescentes;
- b) o pregoeiro poderá estabelecer, no início dessa fase, o intervalo mínimo entre os lances;
- c) necessitando o credenciado de consulta à empresa, o pregoeiro decidirá a respeito;
- d) o uso de telefone celular e outros aparelhos de comunicação para consulta terá tempo limitado de uso e é de exclusiva responsabilidade e ônus dos licitantes.

4.8 Na fase de lances, o autor da proposta com oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

4.9 Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

4.10 Não cabe desistência de proposta após a abertura do envelope, nem retratação ou desistência de lances após o registro pelo pregoeiro.

4.11 Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **menor preço global**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.

4.12 Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.

4.13 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital, observado o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

4.14 A habilitação far-se-á com a comprovação de que atende às exigências deste Edital, Capítulo VI.

4.15 Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

4.16 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

4.17 Nas situações previstas nos itens 4.12 e 4.16, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

4.18 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes.



4.19 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seu anexo, a proposta será desclassificada.

4.20 O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

4.21 A empresa vencedora que tiver apresentado lance obriga-se a fornecer no prazo de 2 (dois) dias úteis à reunião de abertura das propostas, nova Planilha de Formação de Preços com os devidos preços unitários e totais, se for o caso.

CAPÍTULO V - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1 A proposta, sob pena de desclassificação, deverá:

- a) ser apresentada em envelope fechado, indicando em sua parte externa a razão social da empresa e o número deste Pregão, conforme referido no Capítulo IV;
- b) ser datilografada ou impressa, sem emenda ou rasura, datada e assinada e, preferencialmente, em duas vias;
- c) apresentar especificação clara e detalhada do serviço, em conformidade com o Anexo I;
- d) conter preços mensais, em moeda nacional, unitários e totais, que deverão incluir todos os insumos/materiais para execução dos serviços, manutenção preventiva e corretiva substituição de peças e/ou acessórios, limpeza/higienização/desinsetização das máquinas e mão-de-obra especializada, devendo ser discriminado o preço de uma (01) dose de bebida quente para consumo que deverá ser único para as 7 (sete) bebidas quentes a serem produzidas pelas máquinas;
- e) Apresentar, também, preço por dose excedente, que não poderá ser superior ao da dose da franquia mensal. Será vencedor do certame, o licitante que apresentar o menor preço mensal para um total estimado de 35.000 mil doses;
- f) Conter prazo de instalação de equipamento em perfeito funcionamento de, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço;
- g) indicar prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da entrega do envelope;
- h) Opcionalmente, conter endereço, CNPJ, nº telefone e do fax, bem como o nº do banco, da agência e da conta para efeito de emissão de Nota de Empenho e posterior pagamento.

5.2 O preço cotado deve incluir todos os tributos, taxas, encargos sociais, fretes, embalagens, seguros e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta licitação.

5.3 No caso de discordância entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro; ocorrendo discordância entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá este último.

5.4 Se a proposta for omissa quanto ao prazo estabelecido nas alíneas "f" e "g" deste Capítulo, o prazo ali mencionado será considerado como se nela constasse, não sendo, portanto, motivo de desclassificação da licitante.

5.5 A cotação apresentada e levada em conta, para efeito de julgamento, será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

CAPÍTULO VI - DA HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope separado, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme indicado neste edital.

6.2 Para participar da presente licitação, o licitante deverá apresentar, em plena validade, os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos (CND) para com a Previdência Social, expedida pelo INSS, para contratação com o serviço público;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela CEF;
- c) Certidão negativa de débitos, emitida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do GDF, em plena validade, para empresas com estabelecimento no Distrito Federal. Para empresas sem matriz ou filial no DF, apresentar prova de regularidade com a Fazenda Estadual e municipal de seu domicílio ou sede, somente para os tributos relativos à atividade licitada, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional;
- d) 1 (um) atestado, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove que a mesma tenha celebrado contratação para fornecimento de bebidas quentes (em equipamentos para preparação de diversas bebidas por máquina), , envolvendo toda operação para o consumo final, incluindo prestação de serviços de manutenção técnica preventiva e corretiva, e fornecimento de peças e de material de consumo;



e) Declaração de vistoria, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes. A vistoria será acompanhada por representante do TCDF, designado para esse fim, o qual visará à declaração comprobatória da vistoria efetuada.

6.3 Os documentos necessários para esta licitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente, por servidor da Administração, publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

6.4 A não-apresentação dos documentos constantes das letras “a” e “b” do item 6.2, não implicará em inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de consulta dos documentos, via Internet.

6.5 O licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame estará sujeito às penalidades dispostas no art. 7º da Lei. 10.520/02.

CAPÍTULO VII- DA IMPUGNAÇÃO E RECURSO

7.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão. Na contagem de prazos deve ser observado o disposto no art. 110 da Lei nº 8.666/93.

7.2 A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 12 do Regulamento da Licitação na Modalidade de Pregão, devendo ser entregue diretamente ao pregoeiro, na Seção de Licitação e Contrato, 3º Andar do Edifício Anexo do TCDF.

7.3 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

7.4 A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

7.5 As impugnações dos licitantes contra atos dos seus concorrentes somente poderão ser formuladas durante essa reunião.

7.6 A impugnação de interessados contra as ofertas e os documentos apresentados pelos licitantes deverá ser feita nessa reunião, exclusivamente pelas pessoas credenciadas para representar as empresas em nome das quais pretendam registrar as impugnações.

7.7 Dos atos do pregoeiro neste processo licitatório cabem recurso, a ser interposto no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões e contra-razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis.

7.8 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9 Se não reconsiderar sua decisão o pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

7.10 Os memoriais dos recursos e contra-razões deverão dar entrada na Seção de Licitação e Contrato do TCDF.

7.11 Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no mesmo local indicado no item anterior.

CAPÍTULO VIII - DO CONTRATO

8.1 O Contrato obedecerá ao disposto neste Edital e às normas contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, e deverá ser assinado pela empresa vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei 8.666/93.

8.2 Quando a licitante vencedora não assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos no item 8.1, o contratante poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.3 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

8.4 O Contrato a ser assinado subordina-se à minuta contida no Anexo II deste Edital.

8.5 A execução dos serviços deverá ter início imediatamente após o recebimento da ordem de serviço.



CAPÍTULO IX - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O prazo de vigência do contrato será de 20 (vinte) meses, contados de sua assinatura, prorrogável por igual período, caso haja interesse da Administração, desde que mantidas as mesmas condições exigidas na habilitação, sendo seu extrato publicado no DODF, a expensas do contratante.

9.2. O prazo para instalação das máquinas para início das atividades será de (cinco) dias úteis a partir da emissão da Ordem de Serviço.

CAPÍTULO X - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O objeto será recebido, mediante recibo, por servidor designado pela Administração, da seguinte forma:

I - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e

II - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material entregue/serviço executado e a conseqüente aceitação.

CAPÍTULO XI - DO PAGAMENTO

11.1. Mensalmente, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a contratada protocolizará junto ao contratante Nota Fiscal que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela contratada.

11.2. Para que seja efetivado o pagamento a contratada deverá apresentar as seguintes comprovações:

11.2.1 Pagamento salarial do mês da prestação dos serviços, acompanhado de cópia dos respectivos contracheques devidamente recebidos pelos funcionários ou comprovante de depósito em suas contas-correntes;

11.2.2 Guia de recolhimento do INSS e do FGTS, relativas ao mês anterior da prestação do serviço constante da fatura, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, exceto no último mês do contrato, quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços;

11.2.3 Regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e a Secretaria de Planejamento do DF (CND).

11.3. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

11.4. O documento de cobrança referente à obrigação contratual cumprida ou sua parcela deverá corresponder ao mês comercial e será protocolizado a partir do 1º dia útil do mês subsequente.

11.5. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

11.6. Caso o Contratante não cumpra o prazo estipulado para pagamento, pagará à Contratada atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

11.7. Se, por qualquer motivo alheio à vontade do contratante, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

11.8. O Tribunal efetuará o pagamento com base na quantidade de doses consumidas, garantindo à empresa contratada um consumo mínimo (franquia), conforme fixado no subitem 3.1 do Anexo I (Projeto Básico).

CAPÍTULO XII – DO REAJUSTE DE PREÇOS

12.1. O valor contratado poderá ser reajustado anualmente, pela variação acumulada do INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data da entrega da proposta e a data de aniversário de apresentação da proposta, e será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left(\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right)$$

onde:

R = valor do reajustamento;



V = valor do contrato;

I_1 = nº índice do INPC relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

I_0 = nº índice do INPC relativo a data de entrega da proposta;

12.2 Para cálculo de I_1 , será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_1 = I_A + d_1 \cdot \left(\frac{I_B - I_A}{D_1} \right)$$

onde:

I_1 = nº índice do INPC relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

I_A = nº índice do INPC do mês anterior ao reajuste;

I_B = nº índice do INPC do mês em que ocorrer o reajuste;

d_1 = nº de dias decorridos entre o início do mês do reajustamento e a data de aniversário da apresentação da proposta;

D_1 = nº de dias corridos do mês do reajustamento.

12.3 Para cálculo do I_0 , será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_0 = I_C + d_0 \cdot \left(\frac{I_D - I_C}{D_0} \right)$$

onde:

I_0 = nº índice do INPC relativo a data de entrega da proposta;

I_C = nº índice do INPC do mês anterior ao da entrega da proposta;

I_D = nº índice do INPC do mês da entrega da proposta;

d_0 = nº de dias decorridos entre o início do mês da entrega da proposta e a data de sua entrega;

D_0 = nº de dias corridos do mês da entrega da proposta.

12.4 Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último nº índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção dos cálculos e o respectivo faturamento complementar. Caberá à Contratada efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente Nota Fiscal.

12.5 A periodicidade prevista neste capítulo poderá ser reduzida por legislação superveniente.

CAPÍTULO XIII - DAS PENALIDADES

13.1. A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

13.1.1. advertência;

13.1.2. multa de:

a) 0,10% (zero vírgula dez por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo - quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 2,0% (dois por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

13.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações com a administração pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

a) - Declarar-se-á inidôneo o Adjudicatário que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.



13.2. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir, para incidência no valor base mensal contratual:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2 %
2	0,5 %
3	1,0 %
4	2,5 %
5	5,0 %

13.3. Nos casos de multas diárias, o limite se dará em 10% do valor mensal do contrato.

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüência letais, por ocorrência;	05
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito ou por determinação formal da fiscalização do CONTRATANTE, os serviços contratuais, por ocorrência;	05
03	Diluir produto concentrado na proporção diferenciada daquela indicada pelo CONTRATANTE; por ocorrência;	04
04	Retirar do Tribunal de Contas do DF quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável, por item e por ocorrência;	01
05	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado ou sujo, mal apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;	01
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:		
06	Substituir os equipamentos que apresentarem rendimento insatisfatório e baixa qualidade nos serviços executados, por ocorrência	03
07	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
08	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
09	Efetuar abastecimento de insumos, discriminados no Anexo I, incluindo água, em até duas (02) horas da comunicação do fato, durante o horário estabelecido para funcionamento das máquinas, por ocorrência;	02
10	Efetuar manutenção ou substituir os equipamentos que apresentarem defeitos, em até doze (12) horas, por equipamento e por dia;	03
11	Colocar à disposição do contratante os devidos equipamentos, em perfeitas condições de uso, por item e por dia;	05
12	Prestar manutenção aos equipamentos, e de zelar pelas instalações do TCDF utilizadas, por item e por dia;	03

CAPÍTULO XIV - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor do contrato, especialmente designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira.

14.2 A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.



CAPÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 São partes integrantes do Edital, o Anexo I (especificações do objeto, descrição dos serviços), Anexo II (Detalhamento da Proposta) e Anexo III (minuta de contrato).

15.2 O TCDF reserva-se no direito de revogar ou anular esta licitação, assim como alterar seus quantitativos na forma dos art. 49 e 65 da Lei 8.666/93.

15.3 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente edital e submissão total às normas nele contidas.

15.4 Se no dia fixado no preâmbulo não houver expediente, este Pregão será realizado no primeiro dia subsequente.

15.5 Em caso de dúvida, é conveniente o comparecimento do interessado à Seção de Licitação e Contrato deste Tribunal, localizada no 3º Andar do Edifício Anexo, fones 3314-2202/3314-2147, fax 3314-2219, das 13h às 18h30min, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

Brasília - DF, em 26 de setembro de 2008

Henrique de Freitas Soares
Pregoeiro



PREGÃO Nº 48/2008
ANEXO I
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

I – DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação dos seguintes serviços, com vistas à automação da preparação, fornecimento e distribuição de café e outras bebidas quentes no Tribunal:

- 1) Disponibilizar 12 (doze) máquinas automáticas do tipo *self-service* para preparação de café e outras bebidas quentes, a serem instaladas nos Edifícios Sede, Anexo e Garagem;
- 2) Fornecer todos os insumos e materiais necessários à preparação das bebidas nas máquinas;
- 3) Efetuar a reposição das quantidades consumidas de bebidas, mantendo as máquinas sempre abastecidas;
- 4) Executar a manutenção das máquinas, mantendo-as sempre em perfeitas condições de uso;
- 5) Realizar limpeza, higienização e desinsetização periódica das máquinas.
- 6) Consumo mínimo para o conjunto das 12(doze) máquinas (franquia) será de 20.400 mil doses, 1700 para cada máquina, sendo, 14.600 doses excedentes.
- 7) Consumo total estimado de 35.000 mil doses de bebidas quentes por mês
- 8) O contrato será global com fornecimento de insumos/materiais e outros equipamentos necessários à prestação dos serviços
- 9) O funcionamento das máquinas deverá ser de 24 horas por dia, todos os dias do mês
- 10) As 12(doze) máquinas serão instaladas nos edifícios sede, anexo e garagem do tribunal

II – DAS JUSTIFICATIVAS

2.1 A proposta de contratação explicitada no item I vislumbra a possibilidade de otimizar, em termos qualitativos e de custos, os serviços prestados aos usuários do Tribunal pela área de copas e considera, também, o atendimento à diretriz de racionalização de procedimentos administrativos.

A esperada otimização dos serviços compreenderá, entre outras melhorias:

1. Oferta de mais opções de bebidas quentes, podendo chegar a um total de 7 (sete) tipos diferentes de bebida;
2. Melhor higienização no preparo de bebidas quentes, devido à não manipulação direta;
3. Possibilidade de definição prévia, pelo usuário, da quantidade e do tipo de bebida quente de sua preferência;
4. Melhor aroma e qualidade da bebida, pois ela é preparada na hora;
5. Diminuição das perdas de café, entre outras;
6. Demanda de menor número de pessoas para atendimento a autoridades e visitantes;
7. Racionalização de procedimentos administrativos e de fiscalização, facilitando, por conseguinte, a gestão da atividade;
8. Redução da mão-de-obra terceirizada necessária para o preparo das bebidas quentes;
9. Substituição, em até 12 (doze) horas comerciais, das máquinas que apresentarem defeito;
10. Redução dos custos indiretos como o de estocagem de insumos.

2.2 Há de se ressaltar que os serviços pretendidos não são adequados ao atendimento de demandas relativas a grandes concentrações de pessoas como as que ocorrem em seminários, conferências, palestras, cursos e outros eventos.

2.3 Saliente-se, também, que, com vistas a preservar o atendimento personalizado a autoridades, há necessidade de manter contrato específico para aquisição de café e outros insumos e contratação de mão-de-obra terceirizada para prepará-lo e servi-lo.



III - DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

3.1 O horário previsto de funcionamento das máquinas será de 24 horas por dia, podendo inclusive ser utilizadas nos fins de semana e feriados.

IV – DOS TIPOS DE MÁQUINAS

4.1 – Deverão operar no sistema *self-service* (o próprio usuário se serve), utilizando café em grão, a ser moído na hora, e insumos solúveis para o fornecimento das seguintes bebidas quentes, no mínimo:

- 4.1.1 – Café expresso
- 4.1.2 – Café suave
- 4.1.3 – cappuccino
- 4.1.4 – Cappucino com chocolate
- 4.1.5 – Mate com Limão
- 4.1.6 – Chocolate
- 4.1.7 – Leite.

4.2 – Deverão possuir um completo sistema de higiene, com depósito específico para efetuar auto-lavagem com água quente a uma temperatura mínima de 97°C.

4.3 – Todas as fases de preparação das bebidas quentes deverão ser automatizadas, dispensando qualquer contato manual, inclusive com copos descartáveis e mexedores, os quais deverão estar localizados em compartimento próprio no interior da máquina.

4.4 – Além das características operacionais explicitadas nos subitens 2.1 a 2.3, as máquinas a serem disponibilizadas para instalação no Tribunal deverão:

- 4.4.1 – Ser no mínimo semi-novas, com no máximo 12 (doze) meses de uso.
- 4.4.2 – Possuir contador digital ou analógico, ou ambos, para fins de registro/acompanhamento da quantidade de doses efetivamente consumidas.
- 4.4.3 – Possuir capacidade individual (autonomia) para produzir, no mínimo, 150 doses de bebidas quentes por dia.
- 4.4.4 – Disponibilizar os mexedores de bebidas automaticamente.
- 4.4.5 – Conter dispositivo para alimentação para o uso de filtros de parede.
- 4.4.6 – Oferecer as seguintes quantidades aproximadas de bebidas quentes (por máquina):
 - a) Café expresso: 50ml por dose;
 - b) Café suave: 70ml por dose;
 - c) Cappuccino, cappuccino com chocolate, mate com limão, chocolate, leite: 110ml por dose.

V – DO CONSUMO DOS PRODUTOS

5.1 – O Tribunal garantirá à empresa contratada um consumo mínimo (franquia) de 20.400 (vinte mil e quatrocentas) doses mensais pelo conjunto das 12(doze) máquinas, considerando um valor pré-determinado para 14.600(quatorze mil e seiscentas) doses excedentes. Para efeito de cálculo do valor devido, serão consideradas as doses efetivamente consumidas, caso sejam superiores à franquia mensal, conforme identificado mediante leitura do contador digital e/ou analógico existente em cada máquina. A leitura deverá ser efetuada no primeiro dia útil de cada mês.

5.2 – Nas doses excedentes, o valor não poderá ser superior ao valor cobrado na franquia. Entretanto, será permitido valor inferior.

5.3 – Não serão computadas, para fins de faturamento, as quantidades (doses registradas nos contadores das máquinas) não utilizadas para fins de consumo mas registradas por ocasião de procedimentos de manutenção ou higienização das máquinas, entre outros.

VI – DOS LOCAIS DESTINADOS À INSTALAÇÃO DAS MÁQUINAS



ITEM	LOCAL	QTD. MÁQUINAS
01	EDIFÍCIO GARAGEM	01
02	EDIFÍCIO ANEXO 1º ANDAR	02
03	EDIFÍCIO ANEXO 2º ANDAR	01
04	EDIFÍCIO ANEXO 3º ANDAR	01
05	EDIFÍCIO ANEXO 4º ANDAR	01
06	EDIFÍCIO ANEXO 5º ANDAR	01
07	EDIFÍCIO ANEXO 6º ANDAR	01
08	EDIFÍCIO ANEXO 7º ANDAR	01
09	EDIFÍCIO ANEXO 8º ANDAR	01
10	EDIFÍCIO SEDE 1º ANDAR	01
11	EDIFÍCIO SEDE 2º ANDAR	01
TOTAL		12

VII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 – Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados.

7.2 – Permitir o livre acesso dos funcionários da empresa contratada, devidamente identificados, às dependências do Tribunal, para execução dos serviços de manutenção das máquinas, reabastecimento das mesmas e atendimento a solicitações do Tribunal.

7.3 – Fornecer condições adequadas para a instalação das máquinas, de acordo com as especificações da proposta, tais como: ponto de energia elétrica (220V) e de água;

7.4 – Comunicar à empresa contratada, por escrito, suas solicitações de serviços e qualquer alteração em sua execução.

7.5 – Notificar a empresa contratada, por escrito, qualquer ocorrência considerada irregular, bem como qualquer defeito ou imperfeição observada na execução dos serviços.

7.6 – Efetuar o pagamento mensal à empresa contratada devido pela execução dos serviços, após o “atesto” do Executor do Contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.

VIII – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A empresa contratada, além do fornecimento das máquinas e insumos para preparação das bebidas quentes, obrigar-se-á:

8.1 – Das Obrigações Gerais:

8.1.1 – Executar diretamente os serviços contratados, não sendo admitida a transferência de responsabilidades para terceiros ou subcontratações não autorizadas pelo Tribunal.

8.1.2 – Realizar limpeza diária nas máquinas disponibilizadas ao Tribunal, bem como substituir as velas dos filtros semestralmente.

8.1.3 – Fornecer a seus funcionários equipamentos/instrumentos/ferramentas adequados para manutenção das máquinas nas dependências do Tribunal.

8.1.4 – Efetuar desinsetização periódica das máquinas em período não superior a 6 (seis) meses.

8.1.5 – Disponibilizar máquinas com o mesmo *design* aprovado pelo Executor do Contrato.

8.1.7 – Fornecer os *displays* a serem afixados nas máquinas, bem como elaborar avisos e instruções aos usuários, devidamente aprovados pelo Executor do Contrato;

8.1.8 – Atender em no máximo 2 (duas) horas em horário comercial, as solicitações de recargas de insumos, quando solicitadas pelo Executor do Contrato ou outra pessoa designada para esse fim.

8.1.9 – Refazer, às suas expensas, todo e qualquer trabalho classificado pelo Executor do Contrato como ineficiente ou insuficiente.



- 8.1.10 – Reparar e/ou ressarcir o Tribunal por qualquer dano ou estrago causado por seus funcionários a materiais/equipamentos/máquinas de propriedade do Tribunal e/ou de terceiros, instalados e/ou utilizados nas dependências do Tribunal.
- 8.1.11 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, quando da prestação dos serviços.
- 8.1.12 - Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus funcionários no recinto do Tribunal.
- 8.1.13 – Dispor de mão-de-obra especializada e treinada para execução dos serviços contratados.
- 8.1.14 – Respeitar as normas e procedimentos internos, inclusive os referentes ao acesso às dependências do Tribunal.
- 8.1.15 – Executar os serviços dentro das especificações contratadas.
- 8.1.16 – Comunicar à Administração do Tribunal qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 8.1.17 – Manter, durante o período de vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas.

8.2 – Das Obrigações Técnicas:

- 8.2.1 – Dotar as máquinas e/ou outros equipamentos elétricos necessários ao seu funcionamento de sistema de proteção elétrica, de modo a evitar danos na rede de energia do Tribunal, sob pena de responsabilidade.
- 8.2.2 – Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Tribunal.
- 8.2.3 – Substituir, imediatamente, a pedido do Executor do Contrato, sem que lhe caiba o direito de reclamação ou indenização, as máquinas que apresentarem rendimento insatisfatório ou baixa qualidade nos produtos fornecidos.
- 8.2.4 – Substituir, em até 12 (doze) horas comerciais, a contar da solicitação do Tribunal, as máquinas que apresentarem defeito, as quais só poderão ser retiradas mediante autorização formal do Tribunal.
- 8.2.5 – Remover as máquinas de local, se necessário, a pedido do Executor do Contrato.
- 8.2.6 – Comunicar, previamente, e com as devidas justificativas, a eventual necessidade de substituição de insumos/materiais/equipamentos/máquinas, cuja reposição deverá ser aprovada pelo Executor do Contrato, cessando sua remessa e/ou substituição tão logo cesse a causa impeditiva.
- 8.2.6 – Executar a manutenção das máquinas, mantendo-as em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o Tribunal, responsabilizando-se pela substituição de peças necessárias ao seu pleno funcionamento.

8.3 – Das Obrigações quanto aos Insumos

- 8.3.1 – Arcar com todas as despesas referentes aos insumos utilizados para abastecimento das máquinas, incluindo os filtros de parede e o devido refil, que terão trocas semestrais.
- 8.3.2 – Facultar ao Tribunal a aquisição dos insumos/materiais reiteradamente solicitados e não fornecidos, efetuando-se, nesse caso, na fatura do mês em que o fato ocorrer, a glosa correspondente aos valores despendidos, sem prejuízo das penalidades pertinentes.
- 8.3.3 – Fornecer todos os insumos necessários à preparação das bebidas quentes discriminadas nos subitens 2.1 e 2.4.6, cujas especificações terão que ser aprovadas pelo Executor do Contrato.
- 8.3.4 – Submeter, para fins de aprovação pela fiscalização do Tribunal, amostras dos insumos a serem utilizados para a preparação das bebidas quentes, não empregando aqueles desaprovados, sob pena de glosa em fatura, entre outras cabíveis.
- 8.3.5 – Efetuar a reposição das quantidades consumidas de bebidas quentes, mantendo as máquinas sempre abastecidas, sob pena de multa.
- 8.3.6 – Responsabilizar-se pela qualidade, validade e integridade das bebidas quentes fornecidas, devendo apresentar as datas de fabricação e validade dos insumos/materiais utilizados, bem como sua procedência e o carimbo do órgão que regulamenta a qualidade dos mesmos.



8.3.7 – Utilizar os insumos nas máquinas somente após devidamente aprovados pelo Executor do Contrato (exemplos desses insumos: açúcar refinado marca União ou similar; café em grão marca do Sítio ou similar, chocolate em pó marca Nestle ou similar, leite em pó desnatado marca Nestlé ou similar, mate com limão, copos plásticos descartáveis, palhetas plásticas).

8.3.8 – Para preparação das bebidas quentes, serão consideradas as seguintes quantidades mínimas por dose:

- Café Expresso..... = 7 gramas;
- Café Suave..... = 7 gramas;
- Leite = 15 gramas;
- Cappuccino = 7 gramas de café e 7 gramas de leite;
- Cappuccino Com Chocolate .. = 7 gramas de café, 7 gramas de chocolate e 7 gramas de leite;
- Chocolate = 18 gramas de chocolate;
- Mate Com Limão = 11 gramas de mate.

8.4 – Das Obrigações quanto aos Funcionários:

8.4.1 – Assumir todas as responsabilidades em relação a seus funcionários acidentados ou acometidos de mal súbito nas dependências do Tribunal, durante os serviços de abastecimento e/ou manutenção das máquinas.

8.4.2 – Instruir seus funcionários quanto à prevenção de acidentes e incêndios.

8.4.3 – Assumir também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica relativa a acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecidos nas dependências do Tribunal.

8.4.4 – Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes do fornecimento de equipamentos e por despesas correlatas tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e por outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei.

8.4.5 – Manter seus funcionários portando crachá de identificação quando da execução dos serviços no Tribunal, devendo substituir imediatamente todo e qualquer um deles cujas atitudes sejam consideradas inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do Tribunal.

IX – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Executor do Contrato ou servidor designado pelo Tribunal para esse fim.

9.2 – O Executor do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.3 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Executor do Contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente da Administração, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.4 – A empresa contratada deverá manter um encarregado com poderes de preposto, aceito pela administração do Tribunal, para representá-la sempre que for necessário, bem como para otimizar os trabalhos afetos ao contrato.

X – DA FRANQUIA

10.1 – A franquia será de 20.400 mil doses, computados o consumo do conjunto das 12(doze) máquinas;

10.2 – A diferença entre a franquia e a efetiva medição das doses consumidas, quando esta for menor, será considerada crédito para o TCDF, exclusivamente para efeito de compensação de quantidades excedentes à franquia em períodos subsequentes.



XI - DO PRAZO PARA INSTALAÇÃO DAS MÁQUINAS

11.1– O prazo de instalação das máquinas será de até 30(trinta) dias após a assinatura do contrato e de 05(cinco) dias úteis para dar início às atividades a partir da emissão da Ordem de Serviço.

XII – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – Não será permitida à empresa contratada a aposição de qualquer tipo de propaganda ou identificação comercial nas máquinas ou nas dependências do Tribunal, exceto de impressos do fabricante colados nas próprias máquinas.

12.2 – O boletim de leitura dos contadores das máquinas será emitido mensalmente e será assinado pelo Executor do Contrato e pelo representante da empresa contratada.

12.3 – O Tribunal poderá disponibilizar a empresa contratada, sem ônus e a seu critério, um espaço fechado, em suas dependências, para armazenagem de insumos.

12.4 – É expressamente proibida à empresa contratada a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Tribunal, durante a vigência do contrato.

12.5 – É expressamente proibida a veiculação de publicidade sobre o contrato, salvo se houver prévia autorização do Tribunal.

12.6 – A empresa contratada deverá assumir total responsabilidade em relação à qualidade das bebidas quentes fornecidas, eximindo este Tribunal de quaisquer problemas porventura ocorridos em função da ingestão dessas bebidas.

Seção de Licitação e Contrato



PREGÃO nº 48/2008
ANEXO II
DETALHAMENTO DA PROPOSTA

QUANTIDADE DE DOSES		VALOR DA DOSE R\$	
		UNITÁRIO	TOTAL
FRANQUIA MENSAL	20.400		
EXCEDENTE ESTIMADO MENSAL (12 MÁQUINAS)	14.600		
VALOR MENSAL			



PREGÃO nº 48/2008
ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO DA PREPARAÇÃO, FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE CAFÉ E OUTRAS BEBIDAS QUENTES NO TRIBUNAL: (PROCESSO Nº 27944/2008).

Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrito no CNPJ nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado na forma do seu Regimento Interno e Portaria - TCDF nº , de de de , artigo , inciso , pelo seu Diretor-Geral de Administração, , doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa , com sede no , CNPJ nº , insc. nº , representada por seu Sr. , CI nº , doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subseqüentes, bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto e de acordo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de automação da preparação, fornecimento e distribuição de café e outras bebidas quentes no Tribunal, de acordo com as especificações e condições previstas no edital deste Pregão nº 48/2008.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de até R\$ estabelecido na proposta, sendo que cada parcela mensal será calculada com base nos preços de franquia e de doses excedentes constantes da proposta apresentada, que são de R\$, R\$, respectivamente. A despesa correrá à conta da dotação orçamentária referida na Nota de Empenho nº /2008 e no(s) próximo(s) exercício(s) ficará vinculada ao orçamento correspondente.

Parágrafo Único - Todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como alimentação, atendimento médico, uniformes, transporte a seus empregados e todos os materiais complementares necessários à execução dos serviços (exceto suprimentos) correrão por conta da CONTRATADA, a qual se responsabilizará, inteiramente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes ou relacionadas com os serviços ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

O valor contratado poderá ser reajustado anualmente, pela variação acumulada do INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data da entrega da proposta e a data de aniversário de apresentação da proposta, e será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left(\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right)$$

onde:

R = valor do reajustamento;

V = valor do contrato;



I_1 = nº índice do INPC relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

I_0 = nº índice do INPC relativo a data de entrega da proposta;

§1º Para cálculo de I_1 , será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_1 = I_A + d_1 \cdot \left(\frac{I_B - I_A}{D_1} \right)$$

onde:

I_1 = nº índice do INPC relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

I_A = nº índice do INPC do mês anterior ao reajuste;

I_B = nº índice do INPC do mês em que ocorrer o reajuste;

d_1 = nº de dias decorridos entre o início do mês do reajustamento e a data de aniversário da apresentação da proposta;

D_1 = nº de dias corridos do mês do reajustamento.

§2º Para cálculo do I_0 , será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_0 = I_C + d_0 \cdot \left(\frac{I_D - I_C}{D_0} \right)$$

onde:

I_0 = nº índice do INPC relativo a data de entrega da proposta;

I_C = nº índice do INPC do mês anterior ao da entrega da proposta;

I_D = nº índice do INPC do mês da entrega da proposta;

d_0 = nº de dias decorridos entre o início do mês da entrega da proposta e a data de sua entrega;

D_0 = nº de dias corridos do mês da entrega da proposta.

§3º Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último nº índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção dos cálculos e o respectivo faturamento complementar. Caberá à Contratada efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente Nota Fiscal.

§4º A periodicidade prevista neste capítulo poderá ser reduzida por legislação superveniente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Mensalmente, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA protocolizará junto ao CONTRATANTE Nota Fiscal que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

§1º Para que seja efetivado o pagamento a contratada deverá apresentar as seguintes comprovações:

I - Pagamento salarial do mês da prestação dos serviços, acompanhado de cópia dos respectivos contracheques devidamente recibados pelos funcionários ou comprovante de depósito em suas contas-correntes;

II - Guia de recolhimento do INSS e do FGTS, relativas ao mês anterior da prestação do serviço constante da fatura, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, exceto no último mês do contrato, quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços;

III - Regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e a Secretaria de Planejamento do DF (CND)

§2º Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

§3º O documento de cobrança referente à obrigação contratual cumprida ou sua parcela deverá corresponder ao mês comercial e será protocolizado a partir do 1º dia útil do mês subsequente.



§4º Se o CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retidos na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

§5º Caso o contratante não cumpra o prazo estipulado para pagamento, pagará à Contratada atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

§6º Se, por qualquer motivo alheio à vontade do contratante, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

§7º O Tribunal efetuará o pagamento com base na quantidade de doses consumidas, garantindo à empresa contratada um consumo mínimo (franquia), conforme fixado no subitem 3.1 do Anexo I (Projeto Básico).

CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA

A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, enquadrando-se segundo a natureza em _____, tendo a seguinte classificação funcional - programática: _____ e fonte de recursos _____.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de vinte (20) meses, contados de sua assinatura, prorrogável por igual período, caso haja interesse da Administração, desde que mantidas as mesmas condições exigidas na habilitação, sendo seu extrato publicado no DODF, a expensas do contratante.

Parágrafo Único - O prazo para instalação das máquinas para início das atividades será de (cinco) dias úteis a partir da emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

II - o atraso injustificado no início do serviço e ainda a paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.

III - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

IV - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE, especialmente designado para acompanhar o Contrato;

V - a decretação de falência;

VI - a dissolução da sociedade;

VII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste Contrato, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

VIII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato, sem prejuízo do disposto no § 2º, do art. 79, da Lei nº 8.666/93; e

IX - subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

Nos casos de rescisão previstos neste contrato, o CONTRATANTE adotará as seguintes providências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local que se encontrar;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade;

III - retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:



§1º Advertência;

§2º Multa de:

- a) 0,10% (zero vírgula dez por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo - quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 2,0% (dois por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

§3º Suspensão do direito de participar de licitações com a administração pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

§4º Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

- a) - Declarar-se-á inidôneo a Contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

§5º Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir, para incidência no valor base mensal contratual:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2 %
02	0,5 %
03	1,0 %
04	2,5 %
05	5,0 %

§6º Nos casos de multas diárias, o limite se dará em 10% do valor do contrato.

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais, por ocorrência;	05
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito ou por determinação formal da fiscalização do CONTRATANTE, os serviços contratuais, por ocorrência;	05
03	Diluir produto concentrado na proporção diferenciada daquela indicada pelo CONTRATANTE; por ocorrência;	04
04	Retirar do Tribunal de Contas do DF quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável, por item e por ocorrência;	01
05	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado ou sujo, mal apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;	01
	PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:	
06	Substituir os equipamentos que apresentarem rendimento insatisfatório e baixa qualidade nos serviços executados, por ocorrência	03
07	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03



ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
08	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
09	Efetuar abastecimento de insumos, discriminados no Anexo I, incluindo água, em até duas (02) horas da comunicação do fato, durante o horário estabelecido para funcionamento das máquinas, por ocorrência;	02
10	Efetuar manutenção ou substituir os equipamentos que apresentarem defeitos, em até doze (12) horas, por equipamento e por dia;	03
11	Colocar à disposição do contratante os devidos equipamentos, em perfeitas condições de uso, por item e por dia;	05
12	Prestar manutenção aos equipamentos, e de zelar pelas instalações do TCDF utilizadas, por item e por dia;	03

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, em especial:

- I. receber o objeto do Contrato através do setor competente e atestar a Nota Fiscal/Fatura;
- II. efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da cláusula quinta, deste Contrato, mediante Nota Fiscal devidamente atestada;
- III. zelar pelos equipamentos locados;
- IV. informar a CONTRATADA todo problema que possa ocorrer de desempenho do equipamento, aguardando que somente os técnicos autorizados efetuem a manutenção necessária;
- V. facilitar, dentro das normas internas, o acesso às suas dependências por parte dos técnicos responsáveis pelo serviço de reposição de insumos;
- VI. adequar os locais onde serão utilizados
- VII.
- VIII. os equipamentos, obedecendo a informações sobre recomendações técnicas fornecidas pela CONTRATADA.;
- IX. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados.
- X. Comunicar à empresa contratada, por escrito, suas solicitações de serviços e qualquer alteração em sua execução.
- XI. Notificar a empresa contratada, por escrito, qualquer ocorrência considerada irregular, bem como qualquer defeito ou imperfeição observada na execução dos serviços.
- XII. Permitir o livre acesso dos funcionários da empresa contratada, devidamente identificados, às dependências do Tribunal, para execução dos serviços de manutenção das máquinas, reabastecimento das mesmas e atendimento a solicitações do Tribunal.

§1º A CONTRATADA deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração, obrigando-se, especialmente, à cumprir as obrigações estabelecidas no edital de Pregão nº 48/2008, em especial as contidas no item 6 do Anexo I.

§2º A CONTRATADA fica compelida a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor do contrato, especialmente designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira.

Parágrafo único - A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto será recebido, mediante recibo, por servidor designado pela Administração, da seguinte forma:

I - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e

II - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material entregue/serviço executado e a conseqüente aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as Leis 8.666/93 e alterações posteriores, 10.520/02 e Decretos nºs 23.460/02 e 3.555/00, no que couber e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

O teor do Edital de Pregão nº 48/2008 e a proposta da CONTRATADA são partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro do Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual extraíram-se 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, de de 2008

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA